



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 010 /2012

PROCESSO Nº 201100004002976 - REFERENTE A CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBIFICANTES, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ITÁLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF e de outro lado a empresa **ITÁLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.431/0001-95, com sede à Av. 24 de Outubro, nº 177, Setor dos Funcionários, nesta capital, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **PAULO DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, administrador, RG nº. 1757560 DGPC/GO, CPF nº 394.784.241-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2011, objeto do Processo nº 201100004002976 de 21/01/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

ITEM 01: Óleo Lubrificante SAE 20W50 – SL, certificado pelo API (American Petroleum institute), motor à gasolina, embalagem 24x1.

ITEM 03: Óleo Lubrificante SAE 15W40 – semi-sintético, certificado pelo API (American Petroleum institute), motor à total-flex, embalagem 24x1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, além dos demais especificados neste Contrato;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Setor de Transportes, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – As solicitações da **CONTRATANTE** serão feitas mensalmente de acordo com a demanda, e a entrega deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após as solicitações, no Setor de Transporte, sito à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco F, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia -GO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Transportes da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – SGPF da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 50.541,12 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Litro	3.312	Óleo Lubrificante SAE 20W50 – SL, certificado pelo API (American Petroleum Institute), motor a gasolina, embalagem 24x1	IPIRANGA	8,96	29.675,52
03	Litro	1.840	Óleo Lubrificante SAE 15W40 – semi-sintético, certificado pelo API (American Petroleum Institute), motor a total-flex, embalagem 24x1	IPIRANGA	11,34	20.865,60
VALOR TOTAL						R\$ 50.541,12

Parágrafo 3º – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta da verba nº 2012.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.10.00, conforme DUEOF Nº 0094, de 14/02/2012, no valor de R\$ 8.872,77 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) e da verba nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.10.00, conforme DUEOF Nº 00256, de 14/02/2012, no valor de R\$ 35.491,10 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) do vigente Orçamento Estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, no Setor de Transportes da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da CONTRATANTE, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 14º (décimo quarto) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 56.633-0, Agência 0290 do Banco Itaú, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

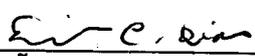


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

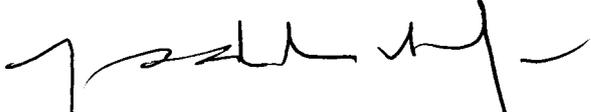
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de Março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

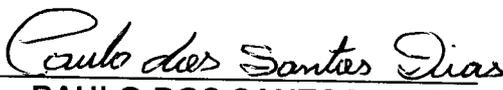


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:



PAULO DOS SANTOS DIAS
Sócio Administrador